



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

LEI N.º 549 DE 17 DE MARÇO DE 1961 (1961)

• CRIA O SERVIÇO DE REPETIDORA DE TELEVISÃO DE MACAU - SERTELMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS •

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Repetidora de Televisão de Macau - SERTELMA, órgão subordinado à Secretaria de Educação e Cultura do Município, responsável pela implantação, em cooperação com a Prefeitura do Município do Assú, de um Sistema de TV com a finalidade de captar Som e Imagem gerados pelo CANAL 10, Televisão Verdes Mares Ltda., de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º - O Serviço de Repetidora de Televisão de Macau - SERTELMA fica responsável pela manutenção do equipamento reservado ao Sinal de TV dirigido para o município de Macau.

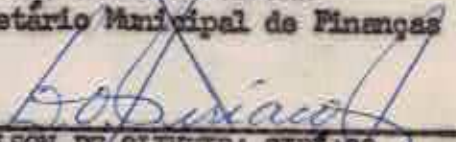
Art. 3º - As despesas decorrentes da manutenção de que trata o artigo anterior correrão por conta da dotação orçamentária 3130. SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS - 3132. Outros Serviços e Encargos, constante do Orçamento vigente, e será anualmente consignada na Lei Orçamentária do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO "JOÃO MELO", em Macau, 17 de março de 1961 - 92ª da República


GLEDIONOR FRANCISCO DE MENDONÇA
- Presidente -

ARI BORJA DA CÂMARA
Secretário Municipal de Finanças


DILSON DE OLIVEIRA CIRÍACO
Secretário Municipal de Administração